



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

Ofício SEF/DCIF n. 22/2025

Florianópolis-SC, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Pedido de Diligência Projeto de Lei nº 0395/2024. Processo SCC 2769/2025.

Senhor Consultor Jurídico,

Considerando a solicitação feita por meio do Ofício nº 232/SCC-DIAL-GEMAT, no qual é requerida a manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 0395/2024 que **“Altera a Lei nº 17.292/2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital”**, informamos o seguinte:

A Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais, enquanto núcleo técnico do Sistema Administrativo de Administração Financeira e Contabilidade, tem como atribuições coordenar, definir, disciplinar e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa dos processos relacionados à contabilidade pública, abrangendo a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. Além disso, é responsável pela consolidação, análise e divulgação das informações contábeis legais, fiscais e gerenciais, bem como pela avaliação dos resultados econômico-financeiros da Administração Pública Estadual.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Diretoria, não há objeção à proposta de alteração legislativa apresentada.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vera Lúcia Hawerth Santana

Diretora de Contabilidade e de Informações Fiscais
Auditora Estadual de Finanças Públicas

À
Consultoria Jurídica - COJUR
Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **465FNNR6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERA LUCIA HAWERROTH SANTANA (CPF: 004.XXX.539-XX) em 28/02/2025 às 16:16:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:14:45 e válido até 13/07/2118 - 15:14:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzY5XzI3NjlfMjAyNV80NjVGTk5SNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002769/2025** e o código **465FNNR6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 43/2025/SEF/GETRI

Florianópolis, 12 de março de 2025.

REFERÊNCIA: SCC 02769/2025
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
ASSUNTO: Pedido de diligência no Projeto de Lei nº 0395/2024, que “altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital”.

Senhor Gerente,

A Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 232/SCC-DIAL-GEMAT, de 2025, encaminha para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei (PL) nº 0395/2024.

Tal projeto, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), tem por objetivo incluir o art. 117-A na Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital, nos seguintes termos:

“Art. 117-A. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial.”

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à tramitação processual em procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada a pessoa com deficiência, inclusive perante os serviços notariais e de registro.”

Conforme justificativa do projeto, o objetivo de tal inclusão seria garantir que as pessoas com deficiência tenham os mesmos direitos e liberdades fundamentais que as outras pessoas, e que possam ser incluídas na sociedade e ter cidadania.

A DIAL encaminhou o processo à Secretaria de Estado da Fazenda para manifestação, em atendimento ao pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/016/2025, devendo ser emitida, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Por fim, salientou que a manifestação deve ser encaminhada à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) e, em caso de manifestação contrária à aprovação da proposição, encaminhada também em formato Word para o e-mail gemat@casacivil.sc.gov.br, consoante às normativas do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e).

O processo foi encaminhado à GETRI para manifestação.

É o relatório.

Em análise da proposta encaminhada, é possível observar que o objetivo seria melhor integrar as pessoas com deficiência (PcD) à sociedade, permitindo que possam demandar e acessar serviços públicos de forma digital, sem necessidade de solicitação presencial. Tal alteração, ressalte-se, permite que PcDs com dificuldades de locomoção possam exercer de forma plena sua cidadania.

Considerando tão somente os procedimentos administrativos no âmbito desta Secretaria e o critério de interesse público, não se vislumbra qualquer óbice à aprovação da proposta encaminhada. Nesse contexto, cabe destacar que a Secretaria de Estado da Fazenda já oferece à população catarinense amplo acesso digital aos serviços por ela oferecidos, incluindo o protocolo de requerimentos, a solicitação de isenções e o oferecimento de consultas tributárias.

Dessa forma, **não há qualquer objeção desta Gerência ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Ênio Queiroz e Silva Lima
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ESMN5736**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ENIO QUEIROZ E SILVA LIMA (CPF: 001.XXX.003-XX) em 12/03/2025 às 16:00:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:50:54 e válido até 07/08/2120 - 14:50:54.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 12/03/2025 às 18:13:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 12/03/2025 às 19:17:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzY5Xzl3NjlfMjAyNV9FU01ONTczNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002769/2025** e o código **ESMN5736** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 50/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 2769/2025

Os autos em questão referem-se ao Projeto de Lei nº 395/2024, subscrito pelo Deputado Camilo Martins, por meio da qual sugere a redução da alíquota do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) para veículos automotores que utilizam o gás natural veicular (GNV) (p. 3/8).

A proposta legislativa visa alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, “[...] que *Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital*” (p. 3/14).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 232/SCC-DIAL-GEMAT (p. 2), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais (DCIF) desta Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Ofício nº 22/2025 (p. 15), aduziu que “[...] no âmbito das competências desta Diretoria, não há objeção à proposta de alteração legislativa apresentada”.

Pontuou a Gerência de Tributação, da Diretoria de Administração Tributária que “considerando tão somente os procedimentos administrativos no âmbito desta Secretaria e o critério de interesse público, não se vislumbra qualquer óbice à aprovação da proposta encaminhada” (p. 18/19).

Por fim, ressaltou, que “[...] a **Secretaria de Estado da Fazenda já oferece à população catarinense amplo acesso digital aos serviços por ela oferecidos, incluindo o protocolo de requerimentos, a solicitação de isenções e o oferecimento de consultas tributárias**” (p. 18/19).

É o que tínhamos a informar.

Deyse Raimundo Leite
Assistente Jurídica COJUR/SEF
OAB/SC nº 22107



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H221PZZ7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEYSE RAIMUNDO LEITE (CPF: 036.XXX.479-XX) em 13/03/2025 às 11:08:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:34 e válido até 13/07/2118 - 13:37:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzY5XzI3NjlfMjAyNV9IMjlxUFpaNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002769/2025** e o código **H221PZZ7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 154/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 232/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 2769/2025, referente pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 395/2024, de autoria do ilustre Deputado Camilo Martins Lopes, por meio do qual sugere “a alteração da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações das áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar pretende-se assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital, objetivando garantir à elas que tenham os mesmos direitos e liberdades fundamentais que as outras pessoas, e que possam ser incluídas na sociedade e ter cidadania.

Quanto às questões de informações e processos administrativos fiscais envolvidos, instadas a se manifestar, a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais (DCIF) e a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) destacaram que no âmbito de suas competências, não há objeção à proposta de alteração legislativa apresentada.

Ademais, importante ressaltar que, conforme mencionado pela DIAT, esta Secretaria de Estado da Fazenda já possui amplo acesso digital aos serviços oferecidos nesta pasta, incluindo o protocolo de requerimentos, a solicitação de isenções e o oferecimento de consultas tributárias, por meio digital.

Diante do exposto, com base na manifestação das áreas técnicas, esta Secretaria de Estado não identifica impedimentos quanto ao prosseguimento da proposta legislativa apresentada pelo ilustre Deputado Camilo Martins.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7U24IA8E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 14/03/2025 às 15:37:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzY5XzI3NjlfMjAyNV83VTI0SUE4RQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002769/2025** e o código **7U24IA8E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.